



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

**Contrato N° 008/2018 - FAPEG**

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG** e a **REDEMOB CONSORCIO**, nas condições abaixo:

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, criada pela Lei n°. 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, n°. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n°. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a **REDEMOB CONSORCIO**, inscrito no CNPJ n.º.10.636.142.0001-01, av Independência n.º. 4533 Qd 134, Lt 31, Setor Central, Goiânia - GO, 74055-055, Goiás, neste ato representado por seu Diretor de Transportes o Sr. Cézane Eduardo de Siqueira, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º. 2.087.408, SSP/GO, e CPF n.º. 556.708.731-49, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Fuad Rassi, n.º.50, Edifício Gardênia, Apto. 203 - B, Vila Jaraguá, CEP 74655-030 em Goiânia - Goiás, e o Diretor Executivo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, brasileiro, Casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º. 2.765.451, SSP/GO, Titular do CPF n.º.576.910.101-68, residente e domicílio na Rua Salmão, Qd 19, Lt 9, Jardim Atlântico, CEP 74343-500, em Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si justos e contratados e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Leis Estadual n.º. 9.862/85 e n.º.13.938/01, regulamentada pelos Decretos n.º 4.079/93 e Decreto n.º. 4.403/95, com base no Art. 25 da Lei n.º. 8.666/93 e na Lei Estadual n.º. 17.928/12, tudo constante do processo n.º 201810267000253, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Único** - Constitui objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de vales-transporte com fornecimento mensal para até 20 (vinte) servidores da **CONTRATANTE**, podendo variar para menos, e que percebem até dois salários-mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos n.º 4.403/95 e 4.079/93, conforme movimentação e/ou baixa no quadro de pessoal da **CONTRATANTE** lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO**

**Parágrafo 1º** – O quantitativo mensal está estimado em 760 (setecentos e sessenta ) vales-transportes, no valor mensal de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) em viagens para os 20 (vinte) servidores e o valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, suprimindo o período de um mês em razão de férias.

**Parágrafo 2º** – O quantitativo poderá variar conforme movimentação dos funcionários da **CONTRATANTE**.



**Parágrafo 3º** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transportes e outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer aos mesmos, nos termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO**

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de aquisição dos vales-transportes, o valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), por viagem, de acordo com Deliberação nº. 84, de 22 de Janeiro de 2018 da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL E ANUAL**

**Parágrafo Único** – O valor mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), e o valor anual estimado de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Programa 2018.66.05.19.122.4001.4001.03, natureza de Despesas – 3.3.90.49.01 – Recursos do Tesouro, Fonte 100.– Nota de Empenho nº. 00098, de , no valor de **R\$. 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** – Este contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o Estado de Goiás e com terceiros, o fornecimento do objeto será executado e fiscalizado por servidor especialmente designado através de Portaria da CONTRATANTE, de acordo com o preceituado no art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

**Parágrafo 2º** – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS, FGTS e TRABALHISTA, bem como os demais ônus tributários.

**Parágrafo 3º** – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do servidor Claudio Maia, CPF/MF nº 236.096.051 -20 Portaria nº. 098

**Parágrafo 5º** - A execução do fornecimento dos créditos de viagem deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme quantitativo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – É obrigação da CONTRATADA, fornecer o objeto deste contrato e atender as demais condições contidas no mesmo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA deverá fornecer os créditos de viagem objeto deste contrato, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA se obriga a exercer total controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.



*Ful.*

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo 4º** – Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores da CONTRATADA é responsabilidade desta o normal cumprimento do avençado.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA se obriga no fornecimento do objeto, com todo rigor necessário, a que atinjam, o elevado padrão técnico, garantindo a qualidade dos mesmos.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA se obriga quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATADA se obriga a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto dos termos deste contrato.

**Parágrafo 8º** – Durante o regime de execução, A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência deste contrato, a fiel observância das cláusulas estipuladas neste contrato, bem como às obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – É obrigação da CONTRATANTE garantir os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

**Parágrafo 2º** – A CONTRANTE Proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.**

**Parágrafo 1º** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

**Parágrafo 2º** - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo 4º** - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

b) Multa, aplicada conforme graduação do parágrafo 2º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

**Parágrafo 5º** – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

**Parágrafo 6º** – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**Parágrafo 1º** – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 da Lei federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**Parágrafo 2º** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás), nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos ou o termo que a dispensou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo Único** – Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido de acordo com o decidido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato de acordo com o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS, DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE E DAS COMPATIBILIDADES**

**Parágrafo 1º** – Nos casos omissos, eventualmente a serem cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da Lei 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº. 17.928/12

**Parágrafo 2º** – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste termo de contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta presente inexigibilidade.

**Parágrafo 3º** – O presente contrato administrativo esta vinculado ao termo que declarou a sua inexigibilidade, conforme inciso XI do Art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, se houver na imprensa oficial, no prazo legal.

**Parágrafo 2º** - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**Parágrafo Único** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas que também o assinam.

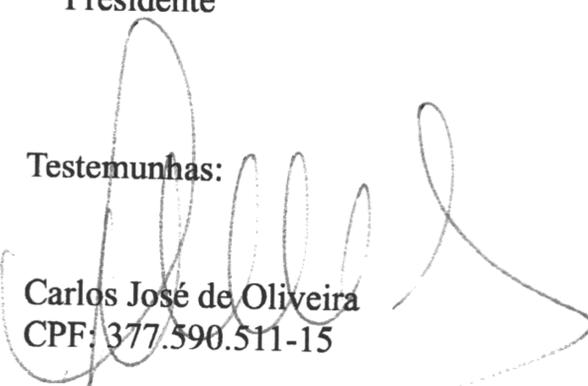
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2018.

CONTRATANTE:



Maria Zaira Turchi  
Presidente

Testemunhas:

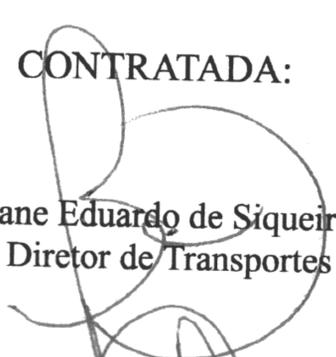


Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

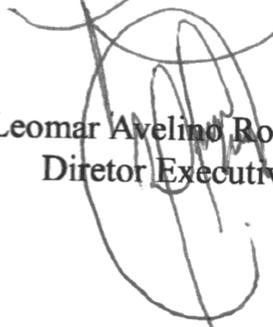


Poliana Sousa Brito  
CPF: 695.776.171-15

CONTRATADA:



Cézane Eduardo de Siqueira  
Diretor de Transportes



Leomar Avelino Rodrigues  
Diretor Executivo

GOIANIA, 06 de julho de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO  
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000253



SEI 3178828

